

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 5/2024.

OBJETO: Institui o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

PRAZO: 26/06/2024 a 05/08/2024.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 5/2024 foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 20 de fevereiro de 2024 e distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, sendo encaminhado ao Vereador Paulo César Rodrigues em 23 de fevereiro de 2024, autodesignado relator. Contudo, devido à perda de prazo do relator, o Presidente da Comissão designou o Vereador Valdmix Silva como novo relator em 22 de março de 2024. Em 3 de abril de 2024 a proposição foi distribuída para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, devido à perda de prazo do relator e da Comissão.

A proposição foi encaminhada ao Vereador Diácono Gê, relator designado, em 5 de abril de 2024, o qual também perdeu prazo, fazendo com que em 45 de abril de 2024 o Presidente da Comissão designasse o Vereador Eugênio Ferreira como novo relator, o qual tomou ciência no dia seguinte. O Despacho do Presidente da Comissão, de 2 de maio de 2024, determinou o encaminhamento do Projeto de Lei n.º 5/2024 à Mesa Diretora sem o pronunciamento da Comissão, considerando as perdas de prazo do relator e do novo relator.

A proposição foi então distribuída à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em 3 de maio de 2024 e encaminhada ao Vereador Diácono Gê, relator designado,

em 10 de maio de 2024, o qual emitiu o Parecer n.º 153/2024, favorável ao projeto, apresentado em 22 de maio de 2024. O parecer foi aprovado em turno único no dia 27 de maio de 2024, por três votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma ausência.

O Projeto de Lei n.º 5/2024 foi aprovado, em primeiro turno, no dia 10 de junho de 2024, por doze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e três ausências. Em 17 de junho de 2024 o projeto foi aprovado em segundo turno, por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

A proposição foi finalmente distribuída a esta Comissão em 18 de junho de 2024 e encaminhada a este relator em 26 de junho de 2024 para a emissão do presente Parecer de Redação Final.

É o relatório.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

As citações Pessoa Com Deficiência – PCD depois do artigo 1º foram reduzidas a utilização da sigla conforme prevê o normativo.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 5/2024, a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 5/2024.

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para as pessoas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos de Pessoas com Deficiência – PCD, que poderá ser oferecido através de videoconferência, na modalidade online,

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei são destinados aos pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que estejam responsáveis diretamente pelos cuidados diretos de PCD, assim entendidas àquelas referidas no artigo 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A implementação deste programa poderá ocorrer, por meio de convênios, parcerias com organizações não governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil a fim de oferecer atendimento de saúde mental aos pais e cuidadores de PCD, prevenindo o adoecimento, o estresse, a depressão e o suicídio.

§ 1º O programa será desenvolvido por meio de ações, cujos objetivos são:

I – acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da Pessoa com Deficiência de PCD, com orientações e informações específicas acerca da deficiência e outras condições, bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação, e orientação psicoeducacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas sob os cuidados dos destinatários desta Lei;

II – prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio;

III – formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar.

Art. 3º Os protocolos do programa de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sem prejuízo de outros profissionais que se fizerem necessários à sua confecção, implementação e desenvolvimento qualificado.

Art. 4º Poderão ser coletados dados do programa, por meio de pesquisas quantitativas e qualitativas com a garantia do sigilo dos pacientes, que poderão compor um relatório anual acessível a qualquer interessado por meio de publicação no Diário Oficial do Executivo, bem como em sítios específicos relacionados à temática que é objeto do programa, para a criação de banco com informações para nortear políticas públicas de prevenção e combate à depressão e ao suicídio voltado para os pais e cuidadores diretos de PCD.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA EDIMILTON ANDRADE
União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em **05/08/2024 12:33:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E0.1H33.8177.W41W.2540, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **153.A03** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 233/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **01/08/2024 - 11:58:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z7.6H58.530A.8449.3022

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

